

Autos nº 1000022-71.2019 - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Falência de PRO-SÁUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. e outras

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de processo da falência das empresas PRO-SÁUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 02.929.110/0001-68, com sede na Rua Tamandaré, nº. 693, 07º andar, Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01525-001, SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 61.064.416/0001-68, SDG8 PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.668.714/0001-51, LL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 64.844.137/0001-05.

Anoto a sentença de quebra às fls. 2.517/2.523, datada de 04 de abril de 2019, bem como as últimas intervenções deste órgão às fls. 3.542/3.544 e 4.076/4.078.

1) Fls. 4.082/4.083: Ciente da r. decisão, que fixou remuneração mensal do ilustre AJ, a ser descontada da remuneração final.

2) Fls. 4.095/4.101: Ciente da manifestação da Administradora Judicial. Em relação ao item 3, nada que opor ao levantamento da penhora, diante do informado. Em relação ao item 4, aguarda este órgão a apuração e a adequação do crédito nos termos da

Lei nº 11101/2005, em especial para atender a igualdade de credores. Por fim, em relação ao item 5, diante da quitação do crédito trabalhista antes da quebra, nada que opor à inclusão apenas das custas remanescentes da demanda trabalhista no quadro geral.

3) Fls. 4.115/4.126: Nada que opor ao pleiteado, tendo em vista que aludida remuneração foi requerida, conforme manifestação e relatório de demandas de fls. 2.904/2.905, que restou deferido pela r. decisão de fls. 3.163/3.165.

4) Fls. 4.140/4.41: Petição dos sócios da falida, por meio da qual manifestam pela aplicação do valor arrecadado e depositado em conta corrente vinculada a estes autos.

Sobre tal pedido, nada que opor, desde que o investimento não seja de risco, e que o resgate seja imediato para a satisfação dos credores, assim que formado o quadro geral.

5) Fls. 4.142/4.144: Nada que opor.

6) Fls. 4.154/4.161: Ciente.

7) Fls. 4.162/4.246: Pedido de renovação de contrato de aluguel. Diante do manifestado pela Administradora Judicial às fls. 4.257/4.282 e 4.287/4.289, e não havendo impugnação dos interessados,

este órgão não se opõe à renovação do contrato, tendo em vista que tal contrato não obsta futura alienação do bem.

8) Fls. 4.248/4.250 e 4.283: Ciente das r. decisões.

9) Oportunamente, requeiro abertura de nova vista.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

Joel Bortolon Junior
Promotor de Justiça de Falências

Maicon Natan Volpi
Analista de Promotoria